



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 31/09/15

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº 897/15 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: Institui o Marco Zero do processo de urbanização da cidade de Tianguá e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, HAROLDO ARAGÃO CORREIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso V do art. 41, c/c inciso IV, alínea "h" do art. 17 da norma regimental; e, considerando que o autógrafo de Lei nº 897/15, foi enviado para sanção do Prefeito Municipal no dia 12/06/2015 através do Ofício nº MDCM Nº 36/2015, deixando o chefe do Poder Executivo de sancioná-la no prazo legal, **PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecido que o MARCO ZERO do processo de urbanização da cidade de Tianguá- CE, será o "Monumento às Três Raças", localizado na Praça Matriz da Igreja Católica (Calçadão), com as seguintes coordenadas geográficas- Latitude: 3º "43 50.7"S e Longitude: 40 59 31.9 W.

Parágrafo Único: O Marco Zero será considerado ponto inicial para determinar as distâncias das vias públicas, bairros distritos e outros municípios do país, e referencial histórico da cidade de Tianguá.

Inciso I – O "Monumento as Três Raças" será uma homenagem as raças europeia, africana e ameríndia, os três povos que contribuíram para a formação da identidade histórica e cultural de Tianguá.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber dentro de um (01) ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 29 DE JUNHO DE 2015.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 897/15 DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Marco Zero do processo de urbanização da cidade de Tianguá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o MARCO ZERO do processo de urbanização da cidade de Tianguá- CE, será o "Monumento às Três Raças", localizado na Praça Matriz da Igreja Católica (Calçadão), com as seguintes coordenadas geográficas- Latitude: 3º "43 50.7"S e Longitude: 40 59 31.9 W.

Parágrafo Único: O Marco Zero será considerado ponto inicial para determinar as distâncias das vias públicas, bairros distritos e outros municípios do país, e referencial histórico da cidade de Tianguá.

Inciso I – O "Monumento as Três Raças" será uma homenagem as raças européia, africana e ameríndia, os três povos que contribuíram para a formação da identidade histórica e cultural de Tianguá.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber dentro de um (01) ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
12 DE JUNHO DE 2015.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 25/05/15

PROJETO DE LEI Nº 44 /15, DE 18 DE MAIO DE 2015.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 08/06/15 COM
34 VOTOS.

EMENTA: Institui "Marco Zero" do processo de urbanização da cidade de Tianguá e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o MARCO ZERO do processo de urbanização da cidade de Tianguá- CE, será o "Monumento às Três Raças", localizado na Praça Matriz da Igreja Católica (Calçadão), com as seguintes coordenadas geográficas- Latitude: 3º "43' 50.7"S e Longitude: 40 59' 31.9 W.

Parágrafo Único: O marco zero será considerado ponto inicial para determinar a distância de vias públicas, bairros distritos e outros municípios do país, e referencial histórico da cidade de Tianguá.

Inciso I - O "Monumento as Três Raças" será uma homenagem as raças européia, africana e ameríndia, os três povos que contribuíram para a formação da identidade histórica e cultural de Tianguá.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber dentro de um (01) ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 18 de Maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>210515</u>
DATA. <u>21 / 05 / 2015</u>
HORAS. <u>das 09:20</u>
<u>Sea Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO


Mariano Brekenfeld Diniz
Vereador Vice-Presidente

Justificativa

O Marco Zero de uma cidade representa o seu centro geográfico, a partir do qual todas as medições de distâncias relativas a ela são estabelecidas, sejam para os bairros ou para outras cidades do país, assim como também serve de MARCO REFERENCIAL HISTÓRICO, que indica o local do nascimento de um núcleo urbano.

A caracterização física e histórica de uma cidade está ligada inerentemente aos seus marcos naturais ou referenciais: "Os aspectos físicos são apresentados a partir dos referenciais (Jussara Maria Silva- HTTP: //WWW.revistas2.uepg.br)".

Em Tianguá é possível destacar os seguintes marcos referenciais históricos: a Matriz da Igreja Católica (Catedral de Santana), a Praça Central (Praça do Relógio) e o Quadrilátero que circunda ambas, Igreja e Praça. Entretanto, não existe naquele espaço físico nenhum "monumento" simbolizando o Marco Zero do nosso processo de urbanização.



Mariano Brekenfeld Diniz
Vereador Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 44/15 DE 18 DE MAIO DE 2015 – INSTITUI O MARCO ZERO DO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (AUTORIA DO LEGISLATIVO);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 44/15 DE 18 DE MAIO DE 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 08 DE JUNHO DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

Fernando Alves de Menezes
Relator

Francisco Eudes Alves Gomes
Membro